



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Padrão do Cargo de Monitor Escolar Para Educação infantil, na tabela do art. 1º da Lei nº 3.290, de 16 de Junho de 2009, que criou 50 (cinquenta) cargos e art. 2º da Lei 3.620, de 08 de Maio de 2012, que criou mais 20 (vinte) cargos de monitor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O cargo abaixo identificado na tabela constante nos artigos das leis acima citadas, e que são integrantes do quadro geral de cargos de provimentos efetivos, fica alterado do padrão 04 para o padrão 05:

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
Monitor Escolar para Educação Infantil	05

Art. 2º As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de Dezembro de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.022, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2015

Altera o Padrão do Cargo de Monitor Escolar Para Educação infantil, na tabela do art. 1º da Lei nº 3.290, de 16 de Junho de 2009, que criou 50 (cinquenta) cargos e art. 2º da Lei 3.620, de 08 de Maio de 2012, que criou mais 20 (vinte) cargos de monitor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º O cargo abaixo identificado na tabela constante nos artigos das leis acima citadas, e que são integrantes do quadro geral de cargos de provimentos efetivos, fica alterado do padrão 04 para o padrão 05:

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Monitor Escolar para Educação Infantil

PADRÃO: 05

Art. 2º As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de Dezembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito